PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº. 2058/78

AUTORIZA PAGAMENTO A FUNECOL - FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a pagar a FUNECOL Fundação Educacional de Conselheiro Lafaiete, a importância de CR$ 498.452,00 (Quatrocentos e noventa e oito mil quatrocentos e cinquenta e dois cruzeiros), consoante o disposto nesta lei.

ART. 2º - O pagamento mencionado no artigo primeiro destina-se a cobrir parte do déficit da FUNECOL - Fundação Educacional de Conselheiro Lafaiete nos exercícios de 1977 e 1978.

ART. 3º - Fica aberto crédito Especial no valor indicado no artigo primeiro desta lei para seu cumprimento, cancelando-se idêntica importância na seguinte dotação:

43 - ENSINO DO SEGUNDO GRAU

025 - EDIFICAÇÕES PÚBLICAS

0110 - Obras públicas 498.452,00

ART. 4º - Para cumprimento do disposto no artigo primeiro, fica o Executivo Municipal autorizado a contrair empréstimo junto à rede reditícia até o valor de CR$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros), após aprovação da Câmara sobre as condições do mesmo.

ART. 5º - Revogam-se as disposições em contrário esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 30 DE NOVEMBRO DE 1978.

PEDRO SILVA
Prefeito Municipal